



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de testes rápidos para diagnósticos do covid-19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA, conforme os

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM,			
	TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.			
	especificações: Antígeno: sensibilidade		96,2%	
	especificidade			
	99,7%			
	concordância 97,67%. Anticorpos IgM: especificidade			
	100%			
	sensibilidade 95,83%			
	acurácia 96,57%. IgG: sensibilidade			
	91,67%			
	especificidade 100%			
	acurácia 99,45%. Amostra: sangue			
	total, soro ou plasma			
	Armazenamento: 2 a 30°C			
	Amostra: sangue			
	total, soro ou plasma			
	Volume de Amostra: 20 uL para sangue			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



		total e 10 uL para soro/plasma	
		Validade: 24 meses.	
		20,000.00 UNIDADE	13,940 278.800,00
	00002	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORO	
		NA VÍRUS(COVID)	
		TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO	
		CORONA VÍRUS (COVID-19), EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO.	
		20,000.00 UNIDADE	34,140 682.800,00

		VALOR TOTAL R\$	961.600,00

1.2. Os testes especificados nos itens 1 e 2 do quadro acima deverão estar, devidamente, registrados na ANVISA, bem como constar esses números na proposta do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2.1. Ainda deverão conter data de validade mínima de 90 dias cortados da data de entrega dos respectivos testes.

1.3. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a solicitação de testes rápidos para diagnósticos do covid-19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. Tendo em vista **a pandemia do Corona vírus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios.** Portanto, a aquisição dos testes deverá ser em **CARÁTER DE URGÊNCIA** para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Levando em consideração que a situação de emergência em nível internacional (Pandemia), e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência em Saúde com Testes rápidos para detecção do novo Corona Vírus.

2.1.2. O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por Leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS - Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID-19 é que podem dar este resultado quanto ao



diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.

2.1.3 Para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, ante a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

2.1.4 Como é de conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.5 Para garantir a qualidade dos produtos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, todos os testes deveram ter registro da **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. E também especificar no seu rótulo a data de validade e sua posologia.

2.1.6 A constituição federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição dos testes rápidos para diagnóstico do covid-19, conforme o MEMO/SEMSA. nº 245/2021(06/05/2021), JUSTIFICATIVA(06/05/2021), SD Nº 821/2021 anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal de Saúde. Já a supracitada SD, também, foi assinada, pelo Sr. Emerson Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 A aquisição dos testes rápidos para diagnóstico do covid -19, deverá ser fornecida obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 6 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega parcelada **dos testes rápidos** será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pela Autoridade Competente.

3.3.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos testes rápidos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, testes rápidos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto aos testes, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.3. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

Ício 2021 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será aloçada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1. Os valores unitários médios e total da presente licitação, foram apurados através de pesquisas locais anexo no presente procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 20 de Maio de 2021.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)